

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 17/98 - REGIME JURÍDICO DA
UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO
HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES".**

(VELAS DE S. JORGE, 13 DE ABRIL DE 1999)



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

A Comissão Permanente dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu no dia 13 de Abril de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Vila das Velas, em S. Jorge, e apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/98 - regime jurídico da utilização do domínio hídrico na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade

O proposta de diploma em análise visa estabelecer o regime jurídico da utilização do domínio hídrico na Região Autónoma dos Açores.

Procura desenvolver as bases para uma gestão dos recursos hídricos que de forma coerente, articule as diversas utilizações da água e dos terrenos do domínio hídrico.

Foram ouvidas diferentes entidades cujas apreciações se anexam ao presente relatório.



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

A Comissão entende que a presente proposta constitui uma transcrição do Decreto-Lei nº 46/94 de 22 de Fevereiro.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional "O ordenamento jurídico regional há-de ser, um ordenamento (especial) complementar do ordenamento jurídico nacional. Não pode ser um ordenamento paralelo ou de substituição deste último.

O poder normativo regional não pode, por isso, pegar em legislação nacional e transformá-la em legislação regional, procedendo com que a uma novação do título da fonte dessa legislação".

(Acordãos nºs 333/86, 246/90, 92/92, 256/92 e 253/94).

Assim de acordo com os fundamentos expostos, a Comissão considera ferida de inconstitucionalidade a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/98 - "regime jurídico de utilização do domínio hídrico na Região Autónoma dos Açores".

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do Partido Social Democrata (PSD) e Partido Popular (PP) e abstenção do Partido Socialista (PS) que remete a sua posição final para Plenário.

Velas de S. Jorge, 13 de Abril de 1999.

O Relator,

Sidónio Bettencourt

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Joaquim Ponte

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

ANEXOS



A.M.R.A.A.
Associação de Municípios da
Região Autónoma dos Açores

Paulo Couto / Administrador Delegado da AMRAA
Fax número (Fax number) - 285906
para (From) - Dr. Francisco Xavier
Fax número (Fax number) - 629292
Data (date) - 99.04.09
Assunto (subject) - PARECERES

Pareceres

TEXTO

Conforme o solicitado, junto envio os pareceres desta Associação relativamente a:

- ⇒Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos;
- ⇒Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico.

No que diz respeito, aos "Princípios e Orientações a observar na Gestão dos Recursos Hídricos e na Utilização do Domínio Hídrico", informo que a AMRAA ainda não se pronunciou sobre o assunto

Com os melhores cumprimentos,

A Funcionária,

Lúcia B. Fernandes
Lúcia B. Fernandes



B.3) Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico

Este documento merece no global a mesma apreciação que o anterior. Relativamente à última versão sofreu melhoramentos significativos, com a separação do Planeamento de Recursos Hídricos. Contudo, a proposta levanta ainda algumas questões de menor:

a) Este regime jurídico da utilização do domínio hídrico, parece por vezes excluir o domínio marítimo. Nesses casos tal deve ser esclarecido porque o domínio hídrico engloba os bens referentes ao domínio fluvial, lacustre e marítimo. O exemplo mais grave desta situação é o que se reporta ao nº 2 do Artigo 40.º, em que se institui que as embarcações motorizadas só serão autorizadas quando estejam em causa motivos técnico-científicos ou operações de socorro. Esta cláusula compreende-se quando esteja em causa o domínio lacustre, mas não o domínio marítimo. Neste sentido, deve o texto ser revisto no geral, particularizando as situações em que esteja em causa apenas uma parte dos bens do domínio hídrico.

b) Uma questão crucial na utilização do domínio hídrico é a ocupação humana dos terrenos pertencentes aos leitos e às margens das linhas de água. A introdução da figura de "Zona Adjacente" (Decreto-Lei nº 468/71) vem reforçar a ideia de que, das utilizações mais graves, destacam-se aquelas que produzem alterações profundas e levam à impermeabilização de leitos e margens. Este tipo de usos são normalmente os urbanos, por tal não se compreende que o presente diploma seja completamente omissivo no que respeita às construções e edificações.

c) No que se refere aos Requisitos Gerais para obtenção do título de utilização (Artigo 4.º), parece redundante que a alínea b) se refira a "planos específicos de ordenamento", visto que todos os planos de ordenamento consignados na lei se encontram referidos na alínea a) e não existe a tipologia de "plano específico de ordenamento".

d) No que se refere ao nº 1 do Artigo 5.º, deve especificar-se que se está a reportar a uma utilização privativa, ou seja, deve ler-se "A utilização privativa do domínio público hídrico..."

e) A Secção II relativa à Captação de água, parece também necessitar de uma revisão mais atenta, nomeadamente no que respeita aos projectos e memórias descritivas referidos no nº 2 do Artigo 19.º, que são requisitos indicados em projectos de captação para sistemas de distribuição municipais, mas são omissos em requisitos gerais para outros fins (ex: "caudal máximo instantâneo"). Também o Artigo 20.º parece vago e pode ser confusa a junção dos requisitos para actividades "humana ou a utilização agro-silvo-pastoril"

9-APR-99 FRI 11:57

351096285906

P. 1



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NORDESTE

Praça da República • Telef. 88 105 / 88 145 • 9630 Nordeste

*Assunto: parecer de
Emissão - finanças e plan*

Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

*AM
19/12/98*

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
6097 Procº 102	98-10-06	32/98	08-11-98

ASSUNTO: "PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO
DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exª de que esta Assembleia Municipal não vê inconveniente no pretendido, à excepção do nº 2, do artº 32º, da presente proposta de Decreto Legislativo Regional que transfere para os Municípios a competência para a desobstrução e limpeza de linhas de água inseridas em aglomerados urbanos.

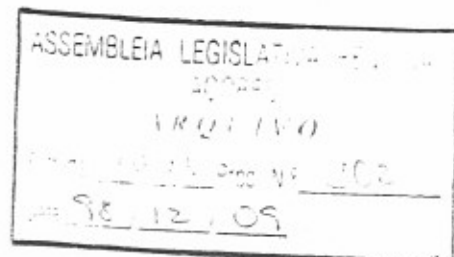
A Assembleia Municipal é de parecer que tal competência implica muitos meios que os Municípios não dispõem, sendo de opinião que a mesma se deve manter no âmbito da esfera do Governo Regional

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros)

MD/AM





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

*Assunto: Comissão de Economia
Finanças e Planos*

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9901 -858 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

N.º 777
Pº

98-11-27

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime jurídico da utilização do domínio hídrico na Região Autónoma dos Açores

Em seguimento do ofício de V. Exª n.º 6099, datado de 6 de Outubro último, relativo ao pedido de parecer sobre o projecto mencionado em epígrafe, informo que nada há a opor.

Com os melhores cumprimentos

A Primeira Secretária,

Paula Cristina Brasil Ávila Raulino Lourenço

LE/LE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3855	Proc N.º 102
Data 21 / 12 / 09	



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Tel: 82 213 42 329 • Fax: 82 128 45 800 • Vila do Porto

A C. C. P.
29.11.98
A

Exmo. Senhor:
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
	98.10.06		1998.11.20

ASSUNTO: *PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/98 - REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES*

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional supra mencionada, a Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Vila do Porto reunida no dia 19.11.98, deliberou dar parecer favorável na generalidade, com excepção ao ponto 2 do art.º 32º pelas seguintes razões:

1. Por entender que a limpeza e desobstrução das linhas de água, deve continuar sob a responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente, por ser este o organismo regional com meios técnicos e humanos, melhor apetrechado para executar aquele serviço.
2. Porque a transferência para o Município daquele serviço obrigaria ao aumento do quadro de pessoal e consequentemente das suas despesas correntes.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Comissão.

António José Tavares de Loura

António José Tavares de Loura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVADO	
Assinado	_____
Data	_____



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs 82 213 / 82 329 • Fax 82 128 • 9580 Vila do Porto

A CÉTIMA
25.11.98

Exmo. Senhor:
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
6501 Proc. 102	98.10.15		1998.11.20

ASSUNTO:

*PEDIDO DE PARECER RELATIVO A PROPOSTAS DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL*

Junto remeto a V. Exa. os pareceres emitidos pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Vila do Porto reunida no dia 19.11.98, sobre as propostas de Decreto Legislativo Regional enviadas a esta Assembleia pelo vosso ofício acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Assembleia Municipal

António José Tavares de Loura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada 3061 Proc. nº 102
Data 28/11/98



CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DAS VELAS
ILHA DE S. JORGE - AÇORES

CONTRIBUINTE N.º 680 019 405

Handwritten signature and date: 25.11.98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

9900 VELAS

ASSUNTO:

2076/G/4

1998-11-24

Venho transcrever a V. Exa a seguinte deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de seis de Novembro corrente:

"29º)- Ofício nº 6082, datado de seis de Outubro passado, do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, remetendo, para parecer desta Autarquia, a proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores".-----

-----A Câmara deliberou dar parecer favorável na generalidade e informar que concorda, na especialidade, com o parecer emitido pela Assembleia Municipal das Velas. "-----

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Handwritten signature of António José Bettencourt da Silveira

António José Bettencourt da Silveira.-

LS/LP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	_____
Data	_____



CONSELHO DE ILHA DE SÃO MIGUEL
9600 Ribeira Grande

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

9900 HORTA

*A Comissão de Economia e Finanças
96-8-98*

Sua Ref. Data Ofício n.º 31 Ribeira Grande 98/11/12

Assunto: PROPOSTAS DE DECRETO(S) LEGISLATIVO(S) REGIONAL
(REGIONAL(S) PENDENTE(S) NA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

Acuso a recepção do V/Ofício n.º 6534, de 15 de Outubro último, e aproveito para informar V. Exa. que este Conselho nada tem a opôr às propostas de Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/98, 10/98, 12/98, 13/98, 14/98, 16/98, 17/98 e 18/98.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

[Handwritten Signature]
(ANTÓNIO PEDRO REBELO COSTA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3522 Proc N.º 902
Data 98/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telefs. 82213/82329 — Fax 82128 — 9580 Vila do Porto

CONTRIBUINTE N.º 680 019 073

*Reunio: Comissao de Financas
Financas e Plan
H*

7/12/98

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
of. 6074		3887	1998-11-24
Proc. 102	98.10.06		
ASSUNTO:	PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HIDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.		

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional supramencionada, cumpre-me informar V.Exª, que esta Câmara, em sua reunião ordinária do passado dia 16 de Novembro, deliberou, dar parecer favorável na generalidade, com excepção do ponto 2 do artº 32º, com o qual esta Autarquia não concorda, por ser uma responsabilidade directa da Direcção Regional do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Alberto da Silva Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3772 Proc Nº 902
Data	98/11/27



CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Contribuinte nº 680 009 566 APARTADO 48 · 9901 HORTA CODEX · TELEFS: 292131/2/4 · FAX 293990

ACEFA
25.11.98
8

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Pº 6797

27 NOV 1998

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE "REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO HÍDRICO DA RAA"
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE "PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES A OBSERVAR NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO DA RAA"
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE "REGIME DE PLANEAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA RAA"

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exª que a Câmara Municipal da Horta, em sua reunião realizada a 12 do corrente, apreciou os projectos de diploma em epígrafe, tendo considerado que os mesmos, por tratarem do mesmo assunto, permitiriam uma melhor coordenação se fossem englobados num único diploma.

Quanto ao disposto no artigo 6º da proposta sobre Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos a Câmara considera que a articulação entre os vários Planos deveria ser melhor regulamentado sob pena dos PMOT's continuarem a não preencher os seus objectivos de "planos únicos" para uma determinada zona.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 5601 Proc. Nº 902
Data 98/11/19

O VEREADOR NO EXERCÍCIO

DA PRESIDÊNCIA,

Rui de Jesus Goulart

IC/CR



R.

CONSELHO DE ILHA DE SÃO MIGUEL
9600 Ribeira Grande

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

9900 HORTA

*A Comissão de Economia e Finanças
16-11-98
[Signature]*

Sua Ref. Data Ofício n.º 31 Ribeira Grande 98/11/12

Assunto: PROPOSTAS DE DECRETO(S) LEGISLATIVO(S) REGIONAL
(REGIONAL(S) PENDENTE(S) NA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

Acuso a recepção do V/Ofício n.º 6534, de 15 de Outubro último, e aproveito para informar V. Exa. que este Conselho nada tem a opôr às propostas de Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/98, 10/98, 12/98, 13/98, 14/98, 16/98, 17/98 e 18/98.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

[Signature]
(ANTÓNIO PEDRO REBELO COSTA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3522 Proc N.º 902
Data 98/11/13



CONSELHO DE ILHA DE SÃO MIGUEL
9600 Ribeira Grande

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores

9900 HORTA

Sua Ref. Data Ofício n.º 31 Ribeira Grande 98/11/12

Assunto:

PROPOSTAS DE DECRETO(S) LEGISLATIVO(S) REGIONAL
(REGIONAIS) PENDENTE(S) NA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

Acuso a recepção do V/Ofício n.º 6534, de 15 de Outubro último, e aproveito para informar V. Exa. que este Conselho nada tem a opôr às propostas de Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/98, 10/98, 12/98, 13/98, 14/98, 16/98, 17/98 e 18/98.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

(ANTÓNIO PEDRO REBELO COSTA)



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

*A Comissão de Economia,
Finanças e Planeamento
18-11-98*

Exmº. Senhor

CHEFE DE GABINETE DE SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

2618

98-11-18

ASSUNTO: EMIÇÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL RELATIVO AO REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumprimento informar V. Exª que este Executivo, na sua reunião de 12 de Novembro de 1998, tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

Deliberado por unanimidade nada haver a opor ao projecto em causa.

Com os melhores cumprimentos.

e cordialmente

O Presidente da Câmara

Cláudio José Gomes Lopes

AA/LF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Processo nº _____
Data 98/11/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

9940 S. ROQUE DO PICO (AÇORES) - Telef. 642422 - Fax 642141

N.º Fiscal 680015817

Handwritten notes:
A Comissão de
Finanças e
13.11.98
[Signature]

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Proc.º	Nossa Referência	Data
			3200/G/3099/DAF	98/11/09

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
EMIÇÃO DE PARECER

Excelência:

A Câmara deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 2 do corrente mês emitir o seguinte parecer sobre a Proposta de Decreto legislativo Regional: “ Não concordamos com o n.º.2 do Artigo 32º. sem que essa competência seja acompanhada da respectiva dotação orçamental que deverá ficar inequivocamente expressa na lei”.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Manuel Joaquim Neves da Costa

HM/HM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3486 Proc. N.º 102
Data	98/11/11



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 512 013 241

A Câmara Municipal,
Francisco Paulo
20.10.98

Exm.º Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da
 Assembleia Legislativa Regional dos
 Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DATA

6076
ASSUNTO:

98/10/06

006543

20-10-1998

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL- REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO
 DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acuso a recepção do vosso ofício acima referenciado e informo V. Ex.ª. que este
 Município nada tem a opôr ao Decreto Legislativo Regional em apreço.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Substituto Legal do
 Presidente da Câmara,

FILOMENO DOS ANJOS DA SILVA GOUVEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3130 Proc. N.º 902
Data	98/10/20



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

1600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 517

*À Comissão
e Alçada de 26 duplicado*

Exm^a. Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA

Sua referência

Nossa referência

DATA

6076
ASSUNTO:

PROPOSTA DE DL
DO DOMÍNIO HÍDR.

006543

20-10-1998

ARQUIVO REGIONAL- REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO
DA REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acuso a recepção do vosso ofício acima referenciado e informo V. Ex^a. que este Município nada tem a opôr ao Decreto Legislativo Regional em apreço.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Substituto Legal do
Presidente da câmara,

FILOMENO DOS ANJOS DA SILVA GOUVEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3123 Proc N.º 202
Data	98/10/20

*À Comissão de Economia
Financeira 26-10-98*



CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

TELEFS. 622280/622380 — TELEFAX 622722
9950 MADALENA — ILHA DO PICO-AÇORES



Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

V/Ref.

V/Data:

Ref.: **003493** Data: 98.10.21

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURIDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMINIO HIDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Serve o presente para informar V. Ex.a que o Projecto de Decreto Legislativo Regional, supra referido, foi presente á reunião ordinária desta Câmara Municipal de 19 de Outubro p.p., tendo sido deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta, supra citada, na generalidade, não podendo, esta Autarquia, pronunciar-se relativamente à especialidade, atendendo ao volumoso número de legislação remetida e ao curto espaço de tempo que nos foi dado para análise da mesma. Acresce, ainda, o facto desta Câmara Municipal não possuir corpo técnico que, em relação à matéria em causa, pudesse emitir opinião.

Com os melhores cumprimentos. *consideração*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

JORGE MANUEL PEREIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>3206</u> Proc N° <u>302</u>
Data <u>98/10/23</u>



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES
9960 LAJES DAS FLORES

*À Comissão de Finanças,
Finanças - 3 de Maio,
- 26-10-98*

Exm^o. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Ex^a. o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores
9900 HORTA

V/ref^a. N^o. 6109 P^o. 102 de 98-10-06

98-10-14

**Assunto: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DA
UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HIDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Satisfazendo o solicitado no ofício de V. Ex^a. em referência, tenho a honra de informar de que a Comissão Permanente desta Assembleia Municipal, reunida hoje para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, deliberou nada ter a opor ao Projecto apresentado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Maria Silva Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3214 Proc. N ^o 302
Data	98/10/23



HORTA - FAIAL - AÇORES

*À Comissão de Economia,
Finanças e Recursos
20.10.98*

EXM SENHOR
DR. LUIS PRIETO FERREIRA
CHEFE GABINETE PRESIDENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

9900 HORTA

S/REFERÊNCIA:

OFÍCIO Nº

PROCESSO Nº

LOCALIDADE E DATA:

AZ. 11

Horta, 98/10/19

ASSUNTO : PARECER - UTILIZAÇÃO DO PROCESSO HIDRÍCO

Não tendo esta Associação assessor jurídico nem outro qualquer e dado que o prazo que nos foi dado para dar parecer acerca do tema em epígrafe, o mesmo não pode ser com a profundidade com que gostaríamos de fazê-lo .

De qualquer modo e após análise da proposta do Decreto Legislativo Regional nº17/98, o nosso parecer é o seguinte :

- Concordamos com os princípios ali enunciados, todavia parece-nos que para garantir a qualidade dos agriferos deviam ser definidas medidas, nomeadamente dum perímetro em que não fosse possível construir, nem haver pastagens . No 1º caso temos as fossas e no 2º os adubos e os escrementos dos animais .

Quanto à Secção VI Extracção de Inertes o legislador devia ir mais longe condicionando ao máximo a extracção de areia das nossas praias .

A coima minima prevista no nº2 do Artº44º, alínea a) é insignificante, sugerindo-se o seu aumento de forma a não poder dizer-se que " o crime compensa " .

Por idêntica razão não concordamos com o nº2 do Artº46º . Em vez da advertência deverá haver uma multa .

... mas como dizia o Primeiro Ministro não basta legislar é preciso fiscalizar .

Os melhores cumprimentos e saudações ambientalistas .

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3114	Proc Nº 102
Data 98/10/19	

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Manuel Faria de Castro
MANUEL FARIA DE CASTRO



OS MONTANHEIROS
Sociedade de Exploração Espeleológica

*À Comissão de Assuntos, Finanças
e Planeamento 16-10-98*

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Angra do Heroísmo, 10 de Outubro de 1998
N/n 107/98

Assunto: PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

A Sociedade de Exploração Espeleológica "Os Montanheiros" considera positivas e de muita urgência a implementação das medidas apresentadas nesta proposta de decreto legislativo, tendo em conta principalmente os acontecimentos recentes, consequência dos factores climáticos. Como tal o parecer é sem dúvida positivo.

Com os nossos melhores cumprimentos e

Saudações Espeleológicas

Por O Presidente da Direcção

Jorge Orlando Ferreira da Silva
Jorge Orlando Ferreira da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3036 Proc N ^o 902
Data	18/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

9650 POVOAÇÃO - N.º. CONTRIBUINTE 672000024

Ex.mo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE PARECER

Incluso remeto a V. Ex.^a cópia do parecer elaborado pelo Técnico ao Serviço desta Câmara Municipal, relacionado com a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores" que anula e substitui o anteriormente enviado a coberto do n.º/ofício n.º 3515 de 15/10/98.

Com os meus melhores cumprimentos e *considerações pessoais.*

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Emílio Lopes Machado Ávila)

JR/tj



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER SOBRE "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/98 - REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional visa, como o próprio nome indica, desenvolver as bases para uma gestão dos recursos hídricos que de forma coerente articule as diversas utilizações da água e dos terrenos de domínio hídrico, distinguindo-se também as suas diversas utilizações.

Alguns deles são as captações de água, rejeição de águas residuais, infra-estruturas hidráulicas, extracção de inertes, etc.

Globalmente, o meu parecer é favorável à aprovação desta proposta já que cada um dos pontos referentes ao domínio hídrico citados na mesma têm legislação e abrangem quase todos os factos susceptíveis de serem postos em causa.

No entanto, e no que refere à secção III - Rejeição de Águas Residuais - e no nº 3 do artigo 25 "o licenciamento de qualquer descarga no mar através de emissário submarino só é admitido quando devidamente justificado e após parecer das entidades competentes" não me parece completo. Em meu entender e por muito que custe drenar estas águas para o mar, falta referir a questão do tratamento prévio das mesmas, isto é, só depois de tratadas (recurso a ETAR) é que se deveria fazer a descarga.

Na secção V - Limpeza e desobstrução de linhas de água - no nº2 do artigo 32, o qual refere que "quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao município respectivo, a responsabilidade pela sua limpeza e desobstrução":

Neste ponto, o parecer é negativo porque entendo que um canal de escoamento é uma "só peça" daí deverá estar sobre administração de quem é responsável pelo mesmo nos sectores mais a montante. O que se passa a jusante é consequência do que se passa a montante, daí não podermos dividir, em meu entender, as linhas de água consoante a sua localização.

O outro ponto negativo está implícito na secção VI, extracção de inertes. Nesta questão, estou completamente contra, sobretudo quando esta extracção for feita em áreas costeiras, praias, foz de canais, etc.

Só em caso de por em perigo as populações é que se deverá recorrer à extracção, caso contrário, se for feita para fins económicos, leva sempre a excessos e ao desrespeito pela natureza.

Já referi por várias vezes a situação da praia da Ribeira Grande, ou melhor, o que já foi uma praia.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Por outro lado, a extracção de areias ou areão nos canais faz com que haja um défice de sedimentos a chegar á costa, podendo mesmo alterar o ciclo "erosão - transporte - sedimentação" a que está sujeito o canal.

Neste ponto, o meu parecer é negativo a não ser que esteja em causa a segurança de localidades.

Contudo, esta afirmação pode ser sujeita a discussão, mas continua a ser a minha opinião.

Na secção VII, Ocupação dos Terrenos ou Planos de Água, a qual refere que os terrenos do domínio público hídrico ou os planos de água poderão ser ocupados por estruturas ou construções móveis ou fixas, designadamente edificações, muros, vedações e estruturas flutuantes. Neste caso, a minha pergunta é: A que distância do mar ou dos cursos de água se pode construir?

Não podemos esquecer o que se está a passar a nível global, com o recuo da linha de costa de alguns países como Portugal onde na área de Espinho locais há que o mar avança 12 metros ano terra dentro. A título de exemplo podemos ver no local que já é a terceira vez que se constrói uma avenida marginal pois as outras duas foram engolidas pelo mar.

Por outro lado, não podemos esquecer as áreas junto dos cursos de água fruto de cheias e deslizamentos nos seus cones de dejecção.

Ressalvando estes 4 pontos, a restante proposta parece-me coerente, tendo por isso o meu parecer favorável, condicionado apenas pelas situações suprarreferidas.

Povoação, 19 de Novembro de 1998.

O Técnico Superior de 2ª Classe

(João Pedro Melo Resendes)



EDA Electricidade dos Açores, S.A.
 Rua Eng.º José Cordeiro, 6
 9 500 Ponta Delgada (Açores)
 Tel (096) 62 80 53 / 62 80 55
 Fax (096) 62 80 44

J. C. E. Silva
 25.11.98
[Signature]

EDA FAX

Data/Date :	98/11/20	Nº/Our Ref :	080362	Nº páginas/pages :	1/10
Para /To :	Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores			FAX Nº :	092 / 29 37 98
De/From :	José Manuel Monteiro da Silva EDA-Electricidade dos Açores, S.A.			FAX Nº :	096 / 62 80 44
Assunto/Subject :	Utilização do Domínio Hídrico da Região Autónoma dos Açores - Parecer sobre as Propostas de Decretos Legislativos Regionais				

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto em referência, e em cumprimento ao solicitado por V. Exa., junto enviamos o nosso parecer, abrangendo cada uma das propostas que se encontram em fase de apreciação e decisão na Assembleia Legislativa Regional.

Dos aspectos com relevância para o Sector da Electricidade, destacamos os seguintes:

1. Clarificação sobre o âmbito da regulamentação proposta, ou seja, se se destina apenas ao domínio público hídrico, ou se abrange os domínios público e privado.
2. Reformulação dos prazos limites a atribuir às licenças e concessões (35 e 75 anos).
3. Eleger a importância de projectos integrados na utilização dos recursos hídricos (multi-usos).
4. Maior abrangência nas entidades fiscalizadoras, incluindo também autarquias locais e autoridades marítimas.
5. Melhor organização, método e intensidade formal do processo de regulamentação.

"A informação contida neste documento é de uso exclusivo do destinatário podendo conter informação confidencial ou sujeita a direitos de autor. É expressamente proibido o uso não autorizado deste documento, revelação ou cópia por entidades estranhas ao destinatário. Se a mensagem lhe chegou indevidamente, por favor contacte-nos de imediato. Obrigado."



EDA - Electricidade dos Açores, S.A.
 Rua Eng.º José Cordeiro, 6
 9 500 Ponta Delgada (Açores)
 Tel (096) 62 80 53 / 62 80 55
 Fax (096) 62 80 44

EDA FAX

6. Estabelecimento do sistema de coimas em função da prática de actos proibidos, previamente determinados, calculados com base na natureza dos mesmos, e não apenas no critério de identificação dos autores (pessoas singulares ou colectivas).
7. Necessidade de criação de um Órgão Consultivo para o processo de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos.

Contudo, e considerando, neste âmbito, a importância desta legislação para a Região, vimos informar V. Exa. da nossa disponibilidade para uma apresentação informal do nosso parecer aos membros da Comissão de Economia, Finanças e Plano para uma melhor compreensão da síntese apresentada no respectivo parecer e dada a complexidade/interligação dos três diplomas.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Monteiro da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Processo	2033 - 902
Data	18/11/98

"A informação contida neste documento é de uso exclusivo do destinatário podendo conter informação confidencial ou sujeita a direitos de autor. É expressamente proibido o uso não autorizado deste documento, revelação ou cópia por entidades estranhas ao destinatário. Se a mensagem lhe chegou indevidamente, por favor contacte-nos de imediato. Obrigado."

Proposta de Decreto Legislativo Regional
Regime Jurídico da Utilização do domínio Hídrico
na Região Autónoma dos Açores

PARECER

A proposta de decreto legislativo regional sobre o regime jurídico da utilização do domínio hídrico, carece de importantes melhorias na intensidade e método de regulamentação, assim como na abrangência de domínios de utilização.

Assim:

1- Constata-se uma intensidade muito baixa na regulamentação de todo o sistema de utilização do domínio hídrico, com prejuízo na qualidade, objectividade e segurança das metas pretendidas.

Sendo certo que o domínio da proposta de legislação regional refere-se praticamente à mesma extensão estabelecida em termos nacionais, só o facto do diploma regional conter apenas 53 artigos, contra 91 do regulamento nacional, conduzirá à inevitável conclusão de que ficou omissa muita matéria importante, que deverá estar sempre sujeita a uma regulamentação explícita, imprescindível à concretização dos objectivos pretendidos.

A adaptação à Região do diploma nacional, deveria até exigir mais detalhes na regulamentação, atendendo à vulnerabilidade das características do seu território, no âmbito em apreço.

2- São assim identificáveis omissões regulamentares em matérias de extrema relevância para os Açores, sobretudo ao nível dos princípios gerais, requisitos, pedidos e conteúdos dos licenciamentos. A título de exemplo, pode-se referir as utilizações para a pesquisa e captação de águas subterrâneas; rejeição das águas residuais; limpeza e desobstrução de linhas de água; extracção de inertes; captação de água para consumo humano; sementeiras, plantações e cortes de árvores; produção de energia.

~~3- Deficiente caracterização da licença, ao considerá-la como sendo de curto prazo, quando até estabelece que pode ter prazo superior a 10 anos, sem contudo indicar o limite do prazo possível. No entanto, na proposta do diploma sobre os princípios e orientações a observar na gestão dos recursos do domínio hídrico, o prazo limite para a licença é de 10 anos, sem inquérito público, e de 20 anos com exigência de realização desse acto.~~

Deste modo, parece ser de transpor para a proposta de regime jurídico os limites dos prazos das licenças, estabelecidos naquele diploma. Por outro lado, parece também ser necessário estender o prazo máximo das licenças, para 30 ou 35 anos, até porque existem investimentos com tempo de vida útil de 30 anos, como é o exemplo da hidroelectricidade.

4- A referência quase permanente ao domínio público hídrico. A regulamentação nacional destina-se ao domínio hídrico, que inclui o público e privado, por definição regulamentar. Por outro lado, a proposta de diploma sobre os princípios e orientações a observar na gestão dos recursos hídricos e na utilização do domínio hídrico, estabelece que toda a regulamentação a criar se destina ao domínio hídrico, público e privado.

Neste modo, estes aspectos carecem de rigorosa clarificação nas propostas regulamentares regionais.

5- Não se encontra definido o âmbito físico sobre o qual podem ocorrer utilizações diversas, tal como a regulamentação nacional e a proposta de diploma regional sobre as

orientações a observar na gestão dos recursos hídricos e na utilização do domínio hídrico.

6- Parece que será de interesse para os Açores também proceder à regulamentação dos estacionamento e acessos, assim como das culturas biogenéticas.

7- A utilização dos instrumentos de caução, aquando da realização de obras no domínio hídrico, requer clarificação para determinados incumprimentos.

8- Não é exigido o termo de responsabilidade e apólice de seguro dos autores do projecto, por erros e omissões.

9- Omissão de algumas acções passíveis de contra-ordenação.

10- Falta de objectividade e rigor na proposta de sistema de coimas. Elege o critério em função da pessoa, individual ou colectiva, e não no tipo e natureza da prática da acção proibida.



ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

*S. Campos & C. Almeida,
Finanças e Marketing
22.10.98*

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
9900 Horta - Faial

Sua referência	Sua comunicação	N/referência	data
	98/10/06	B240	98/10/14

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/98 – REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelência,

Não podemos deixar de agradecer a deferência de V. Exa. ao solicitar o nosso pedido de parecer sobre o assunto supracitado. Contudo, queremos manifestar a impossibilidade de apresentarmos um parecer mais detalhado dado o prazo reduzido que nos impõem (seis dias úteis para nove pareceres). Relembramos que matérias como esta necessitam de tempo e conseqüente discussão interna para uma apreciação minuciosa, com a agravante de que as ONGAs são associações de cidadãos sem profissionais a tempo inteiro e sem verbas para garantirem serviços de apoio.

Relativamente ao assunto temos a comentar que o diploma em causa decalca praticamente a legislação nacional nomeadamente, o DL 46/94 de 22/02. Recorde-se que a revisão do DL 46/94 terá, obrigatoriamente, de ter lugar até 31 de Outubro de 1999, data limite para a transposição da Directiva 96/61/CEE do Conselho, sobre o Controlo e Prevenção Integrados da Poluição. Deste modo, trata-se dum esforço desnecessário e inútil por parte da RAA.

Artigo 2º

Enumeram-se as actividades sujeitas a licenciamento. No entanto, não vem mencionada qualquer alínea sobre apoios de praia e equipamentos. Posteriormente aparece a Secção VIII com este título sem qualquer correspondência com o referido artigo 2º.

Artigo 43º

A fiscalização deve ser feita também pelas autarquias que em alguns casos detém competências sobre águas. Deveria ser precisada esta competência.

Com os melhores cumprimentos,

Saudações ambientalistas,

Pel' Direcção



Ana Vasconcelos

AV/IA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3136 Proc N° 302
Data	28/10/20

S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

A R E P
25.11.98
J

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência
5911,5983,5733,5869
6162,5800,6075,6332

Sua comunicação de

Nossa referência
Procº 69/1ªSec.

DATA:
20. NOV. 1998

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECERES

013562

Relativamente aos ofícios acima referenciados, informo V. Exã. que a Câmara em sua reunião de 16 do corrente mês, deliberou, por unanimidade, transmitir a essa Assembleia Regional os pareceres emitidos pelo Jurista desta Autarquia e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, fazer a seguinte observação relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a Reserva Agrícola Regional:

"No diploma nacional (Dec.Lei nº 93/90, artº 132) prevê-se que o produto das coimas reveste para o Estado e para o município onde se regista a prática do facto ilícito "em partes iguais", enquanto que o projecto de diploma regional prevê 60% para a Região e 40% para o município.

Não se vislumbra razões para este tratamento dos municípios da Região, que deixam de estar em conformidade com os do Continente.

Acresce que, não se tratando de matéria de interesse específico da Região, tal adaptação, a manter-se, mais não será do que a consagração de uma norma viciada de inconstitucionalidade"

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	5637 Proc Nº 102
Data	18/11/98

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MANUEL RIBEIRO ARRUDA

AR/



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRIBUINTE N.º 512 012 514

Assunto : Projecto de Decreto Legislativo Regional / Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídricos na Região Autónoma dos Açores.

Conforme solicitado cumpre-me prestar parecer Jurídico sobre o assunto em epígrafe, e, compulsado o citado projecto de Decreto Legislativo Regional, informa-se o seguinte:

1. No que concerne ao modo de utilização do domínio hídrico o projecto de D.L.R. (*adiante abrev. D.L.R.*) adopta o modelo do licenciamento conferido pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente; ou, através de contrato administrativo de concessão, no qual vigoram as tradicionais prerrogativas de autoridade pública, *cf.* se alcança do n.º 4 do art.º 10º do Projecto de D.L.R.
2. Importa notar que, dispõe o n.º 1 do art.º 19º do projecto de D.L.R. literalmente o seguinte: « *qualquer que seja a finalidade da captação, a atribuição do título de utilização depende das disponibilidades hídricas e da inexistência de incompatibilidade com outras utilizações já licenciadas ou previstas em instrumentos de planeamento* ». Em *cf.* com este princípio geral o n.º 3 do art.º 19º do projecto de D.L.R. prevê a exigibilidade, na instrução do pedido de licenciamento, de « *declaração da Câmara Municipal respectiva da impossibilidade de integração na rede de abastecimento público* ». Estando aliás, esta norma em sintonia com o elenco de prioridades na utilização dos recursos hídricos, *cf.* decorre do art.º 17º do projecto de D.L.R.. Entendemos assim que, o n.º 2 do art.º 3º do projecto ao prever que a « *autorização referida no número anterior (licença ou contrato de concessão) é precedida da obtenção de pareceres das entidades competentes* », inclui no seu âmbito a exigibilidade de consulta às Câmaras Municipais.
3. Releva ainda do articulado proposto o art.º 4º do projecto de D.L.R., porquanto prevê, como requisito geral de obtenção da licença ou da celebração de contrato de concessão, a observância do conteúdo dos planos municipais de ordenamento do território e planos especiais de ordenamento (*alínea a*) do cit. art.º 4º, e ainda dos planos específicos de ordenamento, planos de ilha e das áreas protegidas (*cf.* resulta da alínea b) e c) do cit. art.º 4º).
4. Finalmente, mas não menos relevante, considera-se que importa reter o disposto no art.º 32º do projecto de D.L.R. cujo objecto é a limpeza e desobstrução de linhas de água. Dispõe o seu n.º 2 o seguinte: « *quando se trate de uma linha inserida em aglomerado urbano, cabe ao município respectivo, a responsabilidade pela sua limpeza e desobstrução.* ». Acresce que, em *cf.* com o n.º 3 do mesmo art.º 32º « *as acções de limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos números anteriores, estão sujeitas a licenciamento.* ». Ora, atenta a escassez de meios da maior parte das Câmaras Municipais da Região, atribuir-se em exclusivo às Câmaras aquela responsabilidade, e, sem qualquer previsão de competências concorrentes ou da possibilidade de contratos programa de investimento ou participação nas despesas efectuadas, poderá resultar na ineficácia e incumprimento dos fins consignados no art.º 32º do projecto de D.L.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRACA DA REPUBLICA - 984 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 580 000 001

*À Comissão de Economia
Finanças e Planeamento
98-10-98*

E. M. S.
Chefe de Gabinete da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
6078 Procº 102	98-10-06	2482	1998-10-12
ASSUNTO: <u>"PEDIDO DE PARECER RELATIVO A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"</u>			

Reportando-me ao ofício supramencionado, informo V. Exa., que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 do corrente, deliberou por unanimidade informar que não vê inconveniente no pretendido à excepção do nº 2, do artº 32º, da presente proposta de Decreto Legislativo Regional que transfere para os Municípios a competência para a desobstrução e limpeza de linhas de água inseridas em aglomerados urbanos.

A Câmara Municipal é de parecer que tal competência implica muitos meios que os Municípios não dispõem, sendo de opinião que a mesma se deve manter no âmbito da esfera do Governo Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(José Carlos Barbosa Carreiro)

MD/AM

TELEFS. (096) 48 91 05/145
FAX (096) 48 95 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2984	Proc. N.º 902
Data: 98/10/12	



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

9650 POVOAÇÃO - N.º CONTRIBUINTE 672000024

*A Câmara Municipal,
Enviado e Recebido
20.10.98*

Ex.mo Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

3515

98 OUT 15

ASSUNTO: ENVIO DE PARECER

Satisfazendo ao solicitado no v/ofício nº 6092 datado de 06/10/98, incluso remeto a V. Ex.ª o parecer relacionado com a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/98.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Emílio Lopes Machado Ávila)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3059 Proc N.º 902
Data 98/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER SOBRE "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17198 - REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional visa, como o próprio nome indica, desenvolver as bases para uma gestão dos recursos hídricos que de forma coerente articule as diversas utilizações da água e dos terrenos de domínio hídrico, distinguindo-se também as suas diversas utilizações.

Alguns deles são as captações de água, rejeição de águas residuais, infra-estruturas hidráulicas, extracção de inertes, etc.

Globalmente, o meu parecer é favorável à aprovação desta proposta já que cada um dos pontos referentes ao domínio hídrico citados na mesma têm legislação e abrangem quase todos os factos susceptíveis de serem postos em causa.

No entanto, e no que refere à secção III - Rejeição de Águas Residuais - e no nº 3 do artigo 25 "o licenciamento de qualquer descarga no mar através de emissário submarino só é admitido quando devidamente justificado e após parecer das entidades competentes" não me parece completo. Em meu entender e por muito que custe drenar estas águas para o mar, feita referir a questão do tratamento prévio das mesmas, isto é, só depois de tratadas (recurso a ETAR) é que se deveria fazer a descarga.

O outro ponto negativo está implícito na secção VI, extracção de inertes. Nesta questão, estou completamente contra, sobretudo quando esta extracção for feita em áreas costeiras, praias, foz de canais, etc.

Só em caso de por em perigo as populações é que se deverá recorrer à extracção, caso contrário, se for feita para fins económicos, leva sempre a excessos e ao desrespeito pela natureza.

Já referi por várias vezes a situação da praia da Ribeira Grande, ou melhor, o que já foi uma praia.

Por outro lado, a extracção de areias ou areão nos canais faz com que haja um défice de sedimentos a chegar á costa, podendo mesmo alterar o ciclo "erosão - transporte - sedimentação" a que está sujeito o canal.

Neste ponto, o meu parecer é negativo a não ser que esteja em causa a segurança de localidades.

Contudo, esta afirmação pode ser sujeita a discussão, mas continua a ser a minha opinião.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Na secção VII, Ocupação dos Terrenos ou Planos de Água, a qual refere que os terrenos do domínio público hídrico ou os planos de água poderão ser ocupados por estruturas ou construções móveis ou fixas, designadamente edificações, muros, vedações e estruturas flutuantes. Neste caso, a minha pergunta é: A que distância do mar ou dos cursos de água se pode construir?

Não podemos esquecer o que se está a passar a nível global, com o recuo da linha de costa de alguns países como Portugal onde na área de Espinho locais há que o mar avança 12 metros ano terra dentro. A título de exemplo podemos ver no local que já é a terceira vez que se constrói uma avenida marginal pois as outras duas foram engolidas pelo mar.

Por outro lado, não podemos esquecer as áreas junto dos cursos de água fruto de cheias e deslizamentos nos seus pontos de dejectação.

Resalvando estes 3 pontos, a restante proposta parece-me coerente, tendo por isso o meu parecer favorável, condicionado apenas pelas situações suprarreferidas.

Povoação, 13 de Outubro de 1998.

O Técnico Superior de 2ª Classe

(João Pedro Melo Resendes)



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA
CÓDIGO POSTAL 9760 - ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

A C.E.F.P.
28.11.98
D

Exmº Senhor
CHEFE DE GABINETE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS
AÇORES

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Pº. 02.10.01

06907 *1998 NOV 19

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO ÀS PROPOSTAS DE DECRETOS
LEGISLATIVOS REGIONAIS

Em resposta ao solicitado para emissão de parecer sobre as Propostas, que abaixo se mencionam, informo V. Exª. de que:

Previam-se que os documentos em apreciação aplicassem à Região, com as devidas adaptações, os Decretos-Lei nºs. 45/94, 46/94 e 47/94, de 22 de Fevereiro, no entanto, para além de não serem bem explícitos, omitem organismos que deveriam ser criados por forma a substituir os actuais órgãos nacionais.

- Quanto ao documento "PRÍNCIPIOS E ORIENTAÇÕES A OBSERVAR NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E NA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES", no regime económico-financeiro, referem-se pagamentos de taxas sobre utilização do domínio público hídrico bem como as infra-estruturas hidráulicas e de saneamento básico, quem irá cobrar essas taxas, as Autarquias ou o Governo? Os consumidores, na qualidade de utilizadores serão sobre taxados, para além das tarifas de consumo.

- Em apreciação do documento "REGIME DE PLANEAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES", entende-se que um planeamento correcto de recursos hídricos passa pela criação de uma estrutura tipo Instituto Regional da Água, o qual estaria ligado a esta área específica, a ele competeria as atribuições a nível Regional que são atribuídas ao INAG a nível nacional e ao IRAGM a nível regional da Madeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA
CÓDIGO POSTAL 9760 - ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

Era também importante para uma questão de gestão integrada que os planos de ilha dessem lugar a um Plano Regional da Água.

- Analisando o documento "REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES", segundo o documento, pretende-se que seja uma Secretaria Regional a concentrar jurisdição sobre a água quando a nível nacional foi criado o INAG, entidade dotada dos conhecimentos técnicos e científicos nesta área.

Não se vê qualquer utilidade para que uma concessão pública seja sujeita a concurso público, não existe mercado entre as instituições públicas, mesmo à face da nova legislação Dec.-Lei n.º. 58/98, não é necessário qualquer tipo de concurso para concessões.

Quanto à limpeza e desobstrução de linhas de água a matéria não é bem abordada, omitindo aspectos relevantes, da legislação Nacional. Embora se compreenda a intenção de responsabilizar as Autarquias pela limpeza das linhas de água dentro de áreas urbanas, o mesmo não se compreende que para o fazer necessite da autorização da DRA.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Fernando Diniz Gomes

FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3037 Proc. N.º 302
Data	98/09/24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

TELEFS. 092 - 56115 / 56117 / 56125 • FAX 092 - 56170 • RUA JOGO DA BOLA • 9980 CORVO

*Os Conselhos de Concórdia, Talleira
e Alago.*

*Inferiores a entidade sigua
tãria da paragonada a joga para
parecer.*

Exmº Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 HORTA

16-10-98
+

n/ref

626

data

98/10/15

ASSUNTO: PEDIDOS DE PARECER EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DE:

- DLR Regime Jurídico do Conselho de Ilha;
- Regime de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos na R.A.A.;
- Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na R.A.A.;

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos levados a comunicar a V.Exª que, considerando o, manifestamente, reduzidíssimo tempo que nos foi facultado para a emissão dos pareceres sobre os projectos em causa, esta autarquia fica praticamente coarctada na possibilidade de responder, em tempo, ao solicitado.

Sem embargo, estamos atentos ao desenvolvimento das presentes questões e esperamos, no futuro, que V. Exªs nos concedam a real oportunidade de formularmos uma opinião abalizada sobre assuntos tão relevantes para a RAA, em especial para as autarquias locais.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Manuel das Pedras Rita

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3022 Proc N° 902
Data	18/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

à Comissão de Economia, Finanças e Moeda
5-2-10-11

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 HORTA - AÇORES

N.º 1511

98/10/15

Para conhecimento de V. Exª a seguir transcrevo parte da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada hoje:

“-----7) Propostas de Decretos Legislativos Regionais: “Licenciamento Comercial”, “Princípios e Normas Aplicáveis à Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens na Região Autónoma dos Açores”, “Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto - Lei n.º 167/97 (Empreendimentos Turísticos)”, “Princípios e Orientações a Observar na Gestão de Recursos Hídricos e na Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Regime de Extracção de Areia no Mar dos Açores”, “Reserva Ecológica Regional (RER)”, “Regime Jurídico da Utilização do Domínio Hídrico na Região Autónoma dos Açores”, “Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico Estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas)”, “Regime dos Planos Especiais de Ordenamento do Território na Região Autónoma dos Açores” e “Regime de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos na Região Autónoma dos Açores” - Relativamente aos pedidos de parecer solicitados pela Assembleia Legislativa Regional referentes às Propostas de Decretos Legislativos Regionais acima referidos, a Câmara, tendo em atenção elevado número de diplomas e o reduzido prazo que lhe foi dado para apreciação dos mesmos deliberou informar que não é possível emitir parecer devidamente fundamentado.

-----8) Proposta de Decreto Legislativo Regional - Sistema Regional de Leitura Pública - Com Base no pedido de parecer solicitado pela Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Legislativa Regional dos Açores, relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional acima referido a Câmara Municipal é na generalidade favorável contudo levanta as seguintes questões: "1º - Não se percebe muito bem da leitura do Diploma a quem ficará a pertencer o espólio que integrará o Sistema Regional de Leitura Pública; 2º - No que diz respeito ao artigo 2º o n.º 1 menciona Sistema Regional de Leitura Pública e o n.º 2 Rede de Bibliotecas Públicas Municipais, são organismos diferentes ou quererão dizer a mesma coisa?; 3º - No que concerne ao n.º 1 do art. 6º não concordamos que seja o Governo Regional a criar os quadros que serão suportados financeiramente pelos Municípios sem a participação destes na sua elaboração; Por fim achamos conveniente que os Municípios sejam ouvidos aquando da Regulamentação deste Diploma."... Esta acta foi aprovada em, minuta para poder ter execução imediata.-----¹/₁₉₉₈

Com os melhores cumprimentos

O Vereador Servindo de
Presidente da Câmara,

Carlos Alberto Bettencourt Melo
Carlos Alberto Bettencourt Melo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3165 Proc N.º 302
Data	98/30/23



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES
ILHA DE S. MIGUEL

Exmo. Senhor
Luís Pietro Ferreira
Chefe de Gabinete do Presidente
da Assembleia Legislativa Regional

9700 ANGRA DE HEROÍSMO

*À Comissão de Economia
26.10.98*

7700

10.10.98

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER URGENTE SOBRE PROPOSTAS DE DECRETOS
LEGISLATIVOS REGIONAIS

Recebeu esta Câmara Municipal os seguintes ofícios, pedindo o seu parecer urgente sobre
diversas propostas de Decretos Legislativos Regionais, designadamente:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/98 , por ofício expedido em 2 de Outubro
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/98 , por ofício expedido em 2 de Outubro
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES
ILHA DE S. MIGUEL

(.../...)

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/98 , por ofício expedido em 6 de Outubro

Os referidos pedidos de parecer deram entrada nesta Câmara Municipal em 7 e 8 de Outubro pp.

Por outro lado constatasse que as propostas de DLR em causa foram enviadas a essa Assembleia Legislativa Regional entre 25/6 e 2/7.

Ou seja depois de a ALR ter as mesmas propostas na sua posse durante mais de 2 meses é então solicitado a este câmara municipal que em escassos 5 dias úteis emita o seu parecer sobre as referidas propostas.

A audiência dos agentes com interesse nas matérias reguladas por diplomas legais, visa trazer o contributo de cada umas dessas entidades, de forma a que os diplomas a aprovar, tenham condições de se virem a revelar eficazes na sua aplicação.

Naturalmente que a análise de diversos diplomas, alguns deles extensos, pressupõe o tempo necessário para o seu estudo, ponderação e, eventualmente, formulação de propostas de alteração.

Face ao escasso tempo que nos é facultado para emitir a nossa opinião, o que inviabiliza qualquer parecer fundamentado desta Câmara Municipal, lamentamos não o poder fazer.

(.../...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-AÇORES
ILHA DE S. MIGUEL

(.../...)

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS ALBERTO MEIRELES MARTINS MOTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3227 Proc. N.º 502
Data	18 / 10 / 23